



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
<https://www.pi.gov.br>

MENSAGEM Nº 40, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Dep. **SEVERO MARIA EULALIO NETO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhoras Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder a cessão de uso de imóvel, a título gratuito, pertencente ao patrimônio público estadual para a Associação Comunitária dos Moradores Vila São Francisco Norte I, na forma e pelo prazo que especifica"**.

Nesse contexto, a autorização proposta atende ao interesse público na medida em que o imóvel não está vinculado ao Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí, previsto no Anexo II da Lei nº 6.776/2016 e Anexo Único da Lei nº 7.556/2021, e não está elencado no Anexo Único da Lei de Desafetados, Lei nº 7.239/2019, conforme id. 014000276.

Não obstante a ausência de impedimentos legais, tem-se também que a matéria está disciplinada no art. 18, § 1º, da Constituição Estadual, que dispõe acerca da doação ou utilização gratuita por terceiros dos bens imóveis pertencentes ao Estado e das entidades da Administração Indireta, sempre mediante autorização legislativa. Veja-se:

Art. 18. A alienação de bens imóveis do Estado e de suas entidades da administração indireta dependerá:

(...)

§ 1º Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, órgão de sua administração indireta ou fundação de direito público, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa.

Considerando que a Associação Comunitária dos Moradores Vila São Francisco Norte I é instituição sem fins lucrativos de reconhecida utilidade pública por meio da Lei nº 4.676/1994, não há dúvida de que se enquadra na exceção prevista no § 1º do art. 18 da Constituição Estadual, a permitir a utilização gratuita do imóvel público.

Dessa forma, tendo em mente a relevância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, **Governador do Estado do Piauí**, em 30/04/2025, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016919319** e o código CRC **A0FDADC7**.

Referência: Processo nº 00002.000252/2024-02

SEI nº 016919319



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
<https://www.pi.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

*Autoriza o Poder
Executivo Estadual a
proceder a cessão de
uso de imóvel, a título
gratuito, pertencente ao
patrimônio público
estadual para
a Associação
Comunitária dos
Moradores Vila São
Francisco Norte I, na
forma e pelo prazo que
especifica.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a proceder a cessão de uso, a título gratuito, para a Associação Comunitária dos Moradores Vila São Francisco Norte I, inscrita no CNPJ sob nº 11.002.771/000-34, de imóvel pertencente ao patrimônio público estadual situado na Rua Júlio Paiva, nº 5755, bairro Vila São Francisco Norte, em Teresina-PI, com memorial descritivo constante no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A Cessão de Uso de Imóvel descrito no **caput** deste artigo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso.

Art. 2º O bem imóvel objeto de cessão de uso especificado nesta Lei será destinado à instalação e ao funcionamento da Associação Comunitária dos

Moradores Vila São Francisco Norte I, para a instalação de sua sede, a execução de projetos voltados à reivindicação de melhorias para o bairro e a defender os interesses dos associados e moradores, sendo expressamente proibida a sua utilização para quaisquer outros fins, revertendo ao patrimônio imobiliário estadual caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

Parágrafo único. É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte, do imóvel cedido exclusivamente à cessionária.

Art. 3º As adaptações, reformas e outras benfeitorias necessárias ao funcionamento das atividades a que se destina a Cessão de Uso ficam incorporadas ao imóvel, não se constituindo em motivo gerador de indenizatória pelo cedente.

Parágrafo único. As despesas necessárias à manutenção, conservação e utilização do imóvel serão de responsabilidade da cessionária.

Art. 4º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel cedido deverão ser objeto de termo específico de Cessão de Uso firmado entre as partes interessadas.

Art. 5º A Procuradoria-Geral do Estado e a Secretaria de Estado da Administração adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de fevereiro de 2025.

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote: Sem matrícula

Imóvel: Associação Comunitária dos Moradores Vila São Francisco Norte I

Endereço: Rua Júlio Paiva, nº 5755, bairro Vila São Francisco Norte I, CEP: 64009-61, em Teresina-PI

Município: TERESINA - PI

Área = 665,72 m²

Perímetro = 105,21 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas N 9.443.064,16m e E 741.347,25m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA JULIO PAIVA (DEC LEI 1.134-16/08/88), com azimuth de 144°15'50,13" por uma distância de 31,30m até o vértice P02, de coordenadas N 9.443.038,75m e E 741.365,53m; deste segue confrontando com a propriedade de ELTON MARCOS

DE MOURA SOUSA, com azimuth de 237°22'23,95" por uma distância de 21,20m até o vértice P03, de coordenadas N 9.443.027,32m e E741.347,68m; deste segue confrontando com a propriedade de N ° 2908, com azimuth de 323°53'55,09" por uma distância de 31,31m até o vértice P04, de coordenadas N 9.443.052,62m e E741.329,23m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA VERDES MARES (DEC LEI 1.134- 16/08/88), com azimuth 57°22'36,81" por uma distância de 21,40m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimuths e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, **Governador do Estado do Piauí**, em 30/04/2025, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016915726** e o código CRC **580B4720**.

Referência: Processo nº 00002.000252/2024-02

SEI nº 016915726